



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ Nº 31.726.797/0001-32, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF Nº 087.006.847-40 e RG Nº 1.656.148 SSP-ES residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, SN, Centro, Ibatiba-ES doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, doravante denominado **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 202, Fundos, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo senhor **GEZIEL GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF Nº 091.348.277-30 e RG Nº MG-12.638.749, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes dos autos do Processo nº 628/2018 da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de conectividade com a internet, 24 horas por dia, e 07 (sete) dias por semana, fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia, bem como manutenção na rede interna de internet englobando o diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados com fornecimento de material e mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1- O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 17.592,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e dois reais).

---

Rua Luiz Crispim, 29, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000  
Telefone: (28) 3543-1806 E-mail: [administrativo@camaraibatiba.es.gov.br](mailto:administrativo@camaraibatiba.es.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1- As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 001001.0103100012.003-33903900000-Ficha14.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- A repactuação será precedida de demonstração analítica de aumentos de custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

4.2- Será permitido o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da entre a data de apresentação da proposta e a emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Ibatiba de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com valores expressos em reais.

5.2- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4- O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

6.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido:

8.1.1- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1- São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência:

9.1.1- Designar servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e avaliar o andamento dos serviços da CONTRATADA, que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicarem, antes de expirada a vigência do Contrato, as irregularidades apuradas aos superiores.

9.1.2- Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas neste Contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência:

9.2.1- Executar os serviços objeto deste Termo;

9.2.2- Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Ibatiba-ES;

9.2.3- Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, Câmara Municipal de Ibatiba-ES, inconveniente para o desempenho das atividades;

9.2.4- A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos aparelhos ou ao patrimônio Câmara Municipal de Ibatiba-ES, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

9.2.5- A empresa contratada será responsável por quaisquer ônus, despesas, obrigações, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador:

9.2.6- Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

9.2.7- Apresentar ao fiscal do contrato relatório técnico das atividades realizadas;

9.2.8- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto aos serviços contratados;

9.2.9- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.2.10- Manter instalações apropriadas e aparelhamento completo para execução dos serviços objeto deste Termo, reservando-se a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, o direito de vistoriar as referidas instalações na época da assinatura do contrato;

9.2.11- Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificados no curso da execução contratual;

9.2.12- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios;

9.2.13- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES;

9.2.14- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços;

9.2.15- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;

9.2.16- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Termo;

9.3- A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, nem poderá ser objeto deste Termo, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

9.4- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ibatiba-ES durante a vigência do contrato.

9.5- Os serviços especificados neste Termo de Referência excluem outros, de idêntica natureza, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida Câmara Municipal de Ibatiba-ES, obrigando se a empresa contratada a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

10.1- O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibatiba-ES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

10.1.1- Advertência;

10.1.2- Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não cumprida, sendo que, para o caso específico de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será devida a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando a 2% (dois por cento) após esse prazo;

10.1.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2- A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa;

10.3- As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

10.3.1- Recolhidas aos cofres do Município de Ibatiba - ES, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

10.3.2- Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

10.3.3- Cobradas judicialmente.

10.4- A critério da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

Diretoria Administrativa, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1- A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

12.1.1.1- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

12.1.1.2- Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

12.1.2.1- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

12.1.2.2- Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

12.2- O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

12.4- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

13.1. Os quantitativos especificados no Termo de Referência podem sofrer acréscimos e supressões na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ibatiba-ES para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

I – Anexo A – Descrição dos serviços e preços contratados;

Ibatiba-ES, 23 de outubro de 2018.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES  
ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA  
Contratante

---

MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
GEZIEL GOMES DE FREITAS  
Contratada





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

**ANEXO A**  
**RELAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS**

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Mês	12	Fornecimento de serviços de conectividade com a internet para a Câmara Municipal de Ibatiba-ES, 24 horas por dia, e 7 (sete) dias por semana através de conexão com link no mínimo 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser disponibilizada no rack central das dependências da Câmara Municipal; Fornecimento de um Link de 30,0 Mbps (trinta megabits por segundo) de velocidade total mínima, com garantia de banda de velocidade full (download e upload), alta disponibilidade de serviço, atendimento técnico de alta prioridade, a ser utilizada para transmissão de multimídia para a internet. Fornecimento de servidor de streaming remoto para receber o conteúdo multimídia e incorporar link no portal de internet da Câmara Municipal de Ibatiba, possibilitando usuários da internet de acompanhar as transmissões de vídeos da Câmara.	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
02	Hora	60	Manutenção na rede interna de internet englobando o diagnóstico, análise e correção dos possíveis problemas encontrados com fornecimento de material e mão de obra. Configuração de periféricos de rede; Instalação e configuração de novos equipamentos de rede.	R\$ 10,00	R\$ 600,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 17.592,00</b>

Ibatiba-ES, 23 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES  
ELIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA  
Contratante

\_\_\_\_\_  
MICRON LINE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI  
GEZIEL GOMES DE FREITAS  
Contratada